

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI N° 2.063/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 057/2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

I – as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014 a 2017;

III – a organização e estrutura do orçamento;

IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e,

VIII – as disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA; e,

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

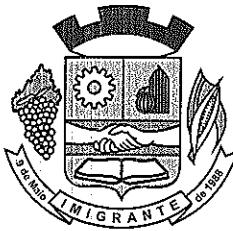
§ 2º. A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas; e,

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 2 de 22

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no **Anexo I** - Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **Anexo I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LRF;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2014;

III – Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

IV – Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF;

VI – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF;

VII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF; e,

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF.

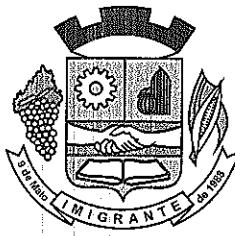
§ 1º. As metas fiscais estabelecidas no **Anexo I**, desta Lei, poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º. Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LRF.

§ 1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2016, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 3 de 22

§ 2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2016 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei Municipal nº 1.853, de 25 de setembro de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º. A programação da despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

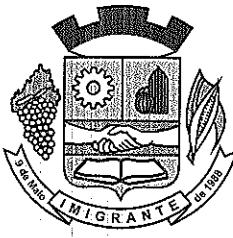
III – despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e,

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º. As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 4 de 22

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Orgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias; e,

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão - MOG.

§ 3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos especiais do Município, referidos no parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º. Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 5 de 22

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, tendo por base o estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, e, será composto de:

I – texto da Lei; e,

II – consolidação dos quadros orçamentários.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LRF;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LRF;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LRF;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da LRF, acompanhado da memória de cálculo;

VIII – demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996, e, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem; e,

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o Art. 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 6 de 22

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual poderá conter:

I – relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2016, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2015 e a previsão para o exercício de 2016;

VI – relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal; e,

VII – relação das ações aprovadas na(s) audiência(s) pública(s) realizada(s) na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos e órgãos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 13 de novembro de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para 2016, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LRF, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 7 de 22

§ 2º. A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, parágrafo único, inciso V, desta Lei.

§ 1º. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A Lei Orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais; e,

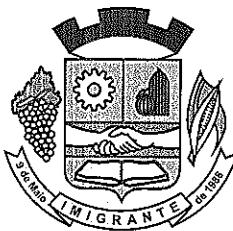
II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º. A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 8 de 22

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da LRF, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária para 2016 se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados as despesas para conservação do patrimônio público e para projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LRF, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a 12 (doze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LRF, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LRF.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o § 3º do art. 50 da LRF, observará o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.354/2013.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, desta Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 9 de 22

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal; c.

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º. As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no Art. 8º, parágrafo único, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modifiquem conterá:

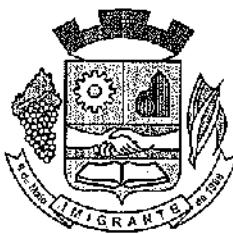
I – metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º, da LRF;

II – metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LRF, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa; e,

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 10 de 22

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LRF.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LRF.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 11 de 22

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de Créditos Suplementares e Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 12 de 22

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LRF.

§ 2º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Suplementares e Especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2016 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2016;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Suplementares e, ou, Especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 14 (catorze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º. As solicitações de que trata o parágrafo anterior serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de março de 2016.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

FL. 13 de 22

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de **Subvenções Sociais**, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de **contribuição corrente** somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou,

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

FL 14 de 22

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de **contribuições de capital**, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Subseção III Das Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de **auxílios**, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;
- IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
- VI – voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII – constituídas sob a forma de Conselho Pró-Segurança Pública para a manutenção da segurança pública;
- VIII – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- IX – voltadas a manutenção de atividades culturais; e,
- X – voltadas a manutenção da sanidade animal de animais domésticos.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

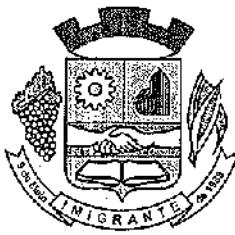
Subseção IV Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênero;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 15 de 22

III – inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 03 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2016 pelo conselho municipal respectivo;

V – manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e,

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular (cópia da última Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ).

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os arts. 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

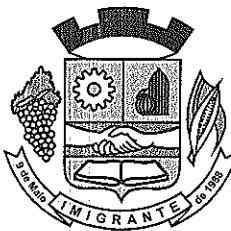
Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da LRF, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções Econômicas”.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 16 de 22

§ 3º. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “71 - Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70 - Rateio de Participação em Consórcio Público.”.

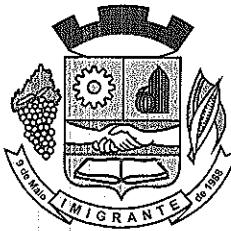
Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a Nota de Empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo Acordo, Convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – movimentação através de conta bancária; e,
- II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Ato do Prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 17 de 22

Seção VI Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da LRF, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de Fundo Rotativo ou programa governamental específico;

II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de Contrato; e,

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. Através de Lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em Lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual (LOA) garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

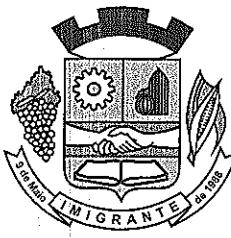
Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LRF.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2016, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

FL. 18 de 22

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no Art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LRF, deverão ser incluídas:

I – as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II – as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III – as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas “3.1.5.0.11.99.10 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos” e “3.1.5.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais”, conforme o caso; e,

IV – as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente; e,

II – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, toda vez que houver alteração, o Poder Executivo publicará Decreto com os novos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LRF, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

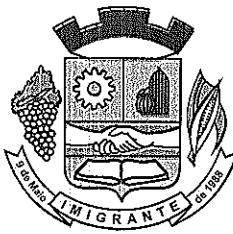
I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 19 de 22

V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais; e,

VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º. No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os Projetos de Lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da LRF, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada; e,

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de até 06 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, os atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

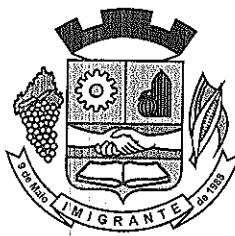
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens; e,

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 20 de 22

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

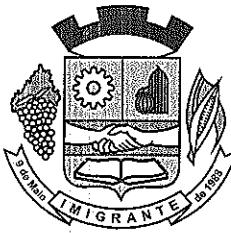
Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de **incentivo fiscal de natureza tributária**, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, **conjunta ou isoladamente**, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; e, ou,
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 21 de 22

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo Município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º. Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II do § 3º do art. 14 da LRF, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LRF, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e, ou, do Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2016 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 1.853/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

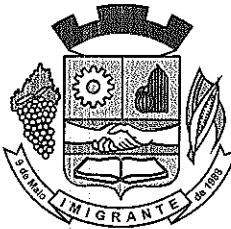
§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e,
- b) serviço da dívida.

§ 2º. Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.063/2015

Fl. 22 de 22

§ 4º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2016, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal**, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 75 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Exetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 25 de novembro de 2015.

Registre-se e Publique-se

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
DEMONSTRATIVO DA RECEITA REALIZADA, REESTIMADA E PROJETADA

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2013 Realizada	2014 Realizada	2015 Reestimada	2016 Projetada
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS TRIBUTÁRIAS				
IPTU	249.358	286.173	300.000	320.000
IRRF	174.944	240.192	228.980	245.000
ITBI	56.464	70.468	69.802	75.000
ISS	270.242	281.052	274.400	305.000
Taxas	77.026	90.668	97.531	105.000
Contribuição de Melhoria	8.705	9.443	771	15.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES				
Contr.dos Serv. Ativos p/ RPPS	-	-	-	445.000
Contr.p/Illuminação Pública	36.410	40.828	62.386	67.000
RECEITA PATRIMONIAL				
Receitas Imobiliárias	6.272	8.865	6.032	7.000
Remuneração de Depósitos Banc.				
Vinculados aos Rec.Livres	24.117	52.944	44.359	50.000
Vinculados à Educação	3.898	8.251	10.881	12.000
Vinculados à Saúde	6.226	7.368	9.534	11.000
Vinculados ao FEP	266	167	276	500
Vinculados à Cide	29	75	89	300
Vinculados à Assist.Social	2.004	4.562	5.173	5.500
Vinculados ao RPPS	-	-	-	52.000
RECEITA DE SERVIÇOS				
Juros de Empréstimos	4.403	1.987	4.500	1.000
Serviços de Comunicações	111.656	87.391	50.000	10.000
Serviços de Fornec. de água	293.518	317.347	328.799	350.000
Serviços com máquinas	79.131	69.868	49.455	55.000
Outros Serviços	4.332	5.326	57.579	8.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
Da União				
FPM	5.869.473	6.312.536	6.780.748	7.519.000
ITR	1.031	1.365	1.366	2.000
LC 87/96	46.205	45.330	46.269	48.000
Auxílio Financ Forn Exp - FEX	-	35.309	34.849	37.000
C.P Fundo Especial do Petróleo	83.424	94.246	71.419	78.000
PAB FIXO	68.884	74.479	72.696	73.000
Progr. Saúde Família - PSF	105.812	85.171	74.760	75.000
Progr.Agentes Com. - PACS	85.897	82.700	84.162	92.500
Farm Básica União	14.609	15.938	15.938	16.000
Vigilância Sanitária	29.650	37.833	31.420	30.000
Transf. Cartão SUS/SIA-SUS	33.514	70.459	74.092	73.000
Programa PMAQ	99.000	59.400	24.200	26.500
Merenda Escolar	33.920	40.000	43.100	40.000
Transf. União - Alim.Creche	8.400	6.080	8.760	10.000
Transf.União - Manut.Educ.Inf.	10.209	1.486	-	-
Transf. União - Sal Educação	86.373	110.779	126.141	147.000
Transf. União - PAIF/PB VII/PBVA	83.200	115.350	94.200	131.500
Transf. União - Transp Esc	15.875	13.788	15.174	15.000
Transf. União - Transp Esc M.	3.757	3.555	4.080	4.500
Transf. União IGDF/IGD-SUAS	15.015	11.946	8.870	14.500
Outras Transf da União	120.897	119.322	-	-
Do Estado				
ICMS	5.677.222	5.973.442	6.377.625	7.611.000
IPVA	294.536	307.937	305.930	334.000
IPI EXPORTAÇÃO	82.139	107.387	129.188	144.000
C.P. Interv Dom Econom - CIDE	552	1.116	1.144	18.000
C.P. Royalties-Compens.Fin.P	-	-	-	-
Vigilância Epidemiológica	1.000	-	-	6.000
Programa PSF/ESB/PACS	40.900	44.000	47.098	68.000
Farm Básica do Estado	15.125	3.818	6.975	18.500
Progr. Incentivo Atenção Básica	53.046	30.958	4.999	60.000
Multa de Trânsito	923	587	337	1.000
Programa Solidariedade	55.125	27.661	15.548	20.000
Outras Transf do Estado	-	-	-	-
Transferência do Fundeb	1.106.033	1.263.492	1.348.035	1.550.000
Transferências de Instit.Privadas	5.000	-	-	-
Transferência de Convênios				
Convênio Transp.Escolar Estado	32.032	43.975	41.957	42.000
Convênio Merenda Escolar	1.368	1.848	1.728	3.000
Convênio A.Social PEAS	-	9.078	-	10.000
Outros Convênios	50.631	18.968	16.960	18.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
Multas e Juros de Mora	29.473	34.892	41.593	45.000
Restituições Diversas	955	706	5.032	3.000
Programa Troca-Troca de Sem	59.209	50.030	40.462	75.000
Indenizações	-	19.996	-	-
Restit.ref.Contr.Pró-Morar/Morar Mel	1.224	8.744	8.438	9.000
Restit. de Auxílios	-	8.186	-	1.000
Restit.Proc. Judic.INSS	-	-	30.824	-
Compensação Previdenciária	-	-	-	4.000
Receita da Dívida Ativa	28.829	41.123	36.386	45.000
Receitas Diversas	11.559	9.663	7.631	10.000
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito	-	627.622	72.378	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	25.386	15.033	23.512	9.000
Transferências de Capital	653.290	1.139.801	1.012.252	1.876.300
Outras Receitas de Capital	23.941	57.276	38.597	30.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				
Contrib Patronal para o RPPS	-	-	-	445.000
Contrib. Déficit Atuarial	-	-	-	237.400
DEDUÇÕES DE RECEITA	(2.386.043)	(2.551.402)	(2.720.221)	(3.081.000)
TOTAL	14.087.601	16.215.983	16.107.179	20.184.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.883,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.883,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Aval e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	30.883,00	SUBTOTAL	30.883,00

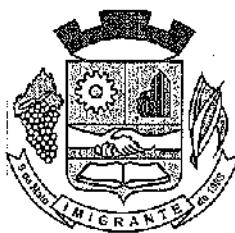
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação		Limitação de empenhos conforme LDC	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	30.883,00	SUBTOTAL	30.883,00
TOTAL	30.883,00	TOTAL	30.883,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

EMÍLIANO ROMAGNA
Sect. Mun. de Adm., Planej. e Finanças

RAFAEL COIMBRA GONÇALVES
Advogado

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0001 Execução da Ação Legislativa

Justificativa: O Legislativo Municipal têm a necessidade de manter seu espaço físico em condições de assegurar a plena atuação dos Vereadores nas funções que lhe são peculiares.

Público Alvo: Vereadores e servidores do Legislativo

Objetivo: Prover a Câmara Municipal de condições para que os Vereadores desenvolvam suas atividades legislativas.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

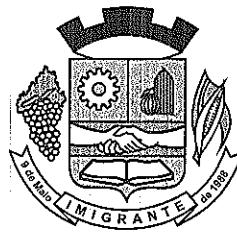
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO FUNÇÃO

01 Câmara Municipal de Vereadores 01 Legislativa

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2001	Manut. e Desenv. da Atividade Legislativa Poder mantido	R\$ 1,00 un	362.000,00 1
A	2002	Divulgação Oficial Legislativa Informação divulgada	R\$ 1,00 un	30.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				392.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0002 Adeq.da Infra-estrutura Adm.do Legislativo

Justificativa: O Legislativo Municipal têm a necessidade de construir um local adequado e equipá-lo para um melhor funcionamento da Câmara de Vereadores.

Público Alvo: Vereadores e servidores do legislativo

Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura legislativa às suas necessidades.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

01 Câmara Municipal de Vereadores

FUNÇÃO

01 Legislativa

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1001	Aperf.e Adeq.da Infra-Estrut.Adm.do Legislativo Poder adequado	R\$ 1,00 un	10.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00 m²	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

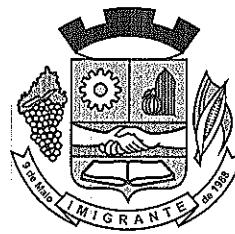
TOTAL DA FUNÇÃO

402.000,00

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0003 Execução Administrativa e Gerencial

Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura gerencial e administrativa adequada para a execução dos programas de governo e outros necessários ao pleno funcionamento da máquina administrativa.

Público Alvo: Servidores e População do Município.

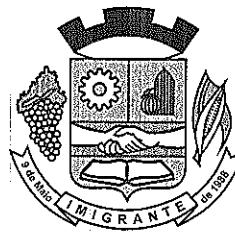
Objetivo: Manter a estrutura administrativa e gerencial Municipal.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO
02 Gabinete do Prefeito 03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda 05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito 06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			04 Administração

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2003	Man. e Desenv. das Atividades do Gabinete Gabinete mantido	R\$ 1,00 un	368.700,00 1
A	2004	Divulgação Oficial do Executivo Informação divulgada	R\$ 1,00 un	60.000,00 s/d
A	2005	Man. e Desenv. das Atividades da Sec. Adm. Fazenda Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.570.000,00 1
A	2030	Man. e Des. das Atividades da Secr. De Obras Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.320.000,00 1
A	2031	Conservação e Manut. de Prédios Públicos Prédios Públicos conservados	R\$ 1,00 un	35.000,00 4
A	2044	Man. e Des. das Ativ. da Secr. Agricultura Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	298.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				3.651.700,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0004 Aperf. e Moderniz.da Gestão Adm.Municipal

Justificativa: O Executivo Municipal necessita buscar de forma contínua o aperfeiçoamento e adequação da metodologia de trabalho em função da constante atualização das normas e procedimentos legais e do aumento do fluxo de informações exigidos pelos órgãos fiscalizadores e pela sociedade.

Público Alvo: População do Município.

Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e gerencial às necessidades demandadas.

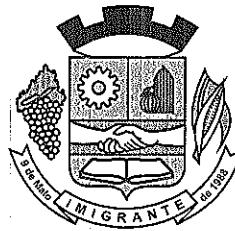
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO
02 Gabinete do Prefeito 03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda 05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito 06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			04 Administração

AÇÕES

Tipo (n)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2006	Informatização dos Serviços Municipais Serviços Informatizados	R\$ 1,00 un	135.000,00 4
A	2007	Cursos de Aperfeiçoamento Profissional da Administração Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 Ag Pol/Servid	15.000,00 53
P	1048	Ampl.e Adeq.dos Imóveis na Secr. Obras Imóvel ampliado e adequado	R\$ 1,00 un	60.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				210.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0005 Assistência Financeira

Justificativa: No Município existem várias Entidades mantenedoras da cultura local e Entidades de Classe que necessitam de apoio do Poder Público para viabilizar suas atividades.

Público Alvo: Entidades representativas de classe

Objetivo: Viabilizar o funcionamento das entidades de classe

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

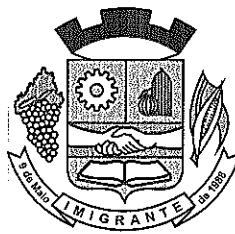
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	04 Administração

AÇÕES				
Tipo	Código	Descrição	Unidade de Medida	Valor Meta Física

A	2008	Plano de Distr. Auxílios e Contribuições Entidade apoiada	R\$ 1,00 un	110.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				110.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	3.971.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0007 Apoio na Segurança Pública

Justificativa: O sistema de segurança pública municipal mantido pelo Estado é insuficiente para a manutenção dos policiais militares e da corporação, cabendo ao poder público suprir estas deficiências. Como no Município não existe Corpo de Bombeiros é necessário apoiar no custeio das despesas quando do atendimento no Município.

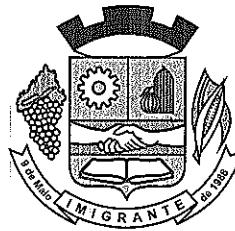
Público Alvo: População do Município

Objetivo: Apoiar os serviços de segurança pública, prevenção e combate de incêndios e socorros públicos de emergência de modo a viabilizar o atendimento no âmbito municipal.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda		06 Segurança Pública		
Ações				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2009	Aux. às Entidades que Prom. Seg. Pública Corporação atendida	R\$ 1,00 Corporação	40.000,00 2
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				40.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO 40.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0008 Serviços de Assistência ao Idoso

Justificativa: No Município a população na faixa da terceira idade representa uma parcela significativa da população total. Devido a carência de estruturas de atendimento recreativo e assistencial a este segmento da população, torna-se necessária a intervenção do Poder Público na amenização destas carências.

Público Alvo: População na faixa da terceira idade.

Objetivo: Oferecer atendimento assistencial e recreativo que contribuam para a inclusão social da pessoa na faixa da terceira idade.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

FUNÇÃO

07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente

08 Assistência Social

ACÕES

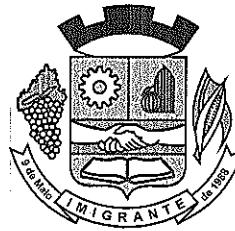
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2070	Exec.Proj.Atend.e Integr.Social do Idoso Pessoa idosa atendida	R\$ 1,00 %	29.000,00 100
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				29.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0009 Serviços de Assistência ao Deficiente

Justificativa: O Município é carente em estruturas de apoio e assistência à pessoa portadora de deficiência, o que implica na intervenção do Poder Público para diminuição desta situação.

Público Alvo: Pessoas portadoras de deficiências.

Objetivo: Oferecer a inclusão social da pessoa portadora de deficiência.

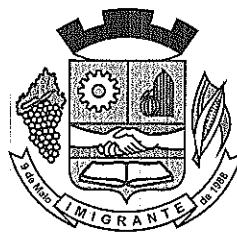
Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2071	Assist.a Pessoas Portadoras de Deficiência Pessoa com deficiência atendida	R\$ 1,00 %	3.500,00 100
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				3.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br

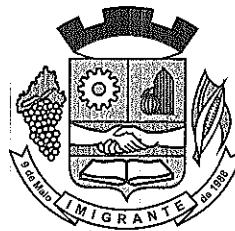


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0010 Serv.de Proteção a Criança e ao Adolesc.				
Justificativa: Os direitos da criança e do adolescente assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente deverão estar garantidos através de ações executadas pelo Poder Público local.				
Público Alvo: Crianças e Adolescentes residentes no Município				
Objetivo: Garantir os direitos da criança e do adolescente residente no Município, prestando a devida assistência à eles.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:		FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente		08 Assistência Social		
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2068	Exec.Proj.Atend.à Criança e ao Adolescente Criança/adolescente atendido	R\$ 1,00 %	3.500,00 100
A	2074	Man.das Ativ. do Conselho Tutelar Conselho mantido	R\$ 1,00 un	110.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				113.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0011 Assistência Social Comunitária

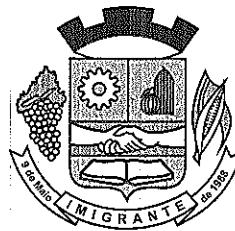
Justificativa: Existem no Município famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público com o acompanhamento necessário, integrando o programa com a saúde e a educação.

Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social.

Objetivo: Oferecer às famílias o acesso aos serviços de OASF, Renda Mínima, Plantão Social, Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica e subsidiar custos com o tratamento de Etilismo.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2072	Assistência à Família Família atendida	R\$ 1,00 %	10.000,00 100
A	2073	Auxílios e Contribuições Auxílio concedido	R\$ 1,00 un	23.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				33.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0012 Gestão da Política Mun.de Assist.Social

Justificativa: Existem no Município pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público para a inclusão social. A Assistência Social necessita ter uma estrutura administrativa adequada para a execução dos programas de Assistência Social.

Público Alvo: População em situação de vulnerabilidade social.

Objetivo: Combater as vulnerabilidades as quais se encontram determinada parcela da população.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO FUNÇÃO

07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente 08 Assistência Social

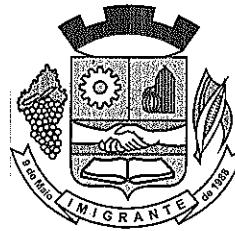
AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2067	Man.e Des.das Atividades do F.M.A.S. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	218.000,00 1
A	2090	Manutenção do Programa Bolsa Família Programa mantido	R\$ 1,00 un	8.500,00 1
P	1023	Exec.Proj.Assist.Social c/Rec.do PEAS Programa implantado	R\$ 1,00 un	10.000,00 1
A	2069	Exec.Proj.Assistenciais c/Rec.PBVA-SCFV Programa mantido	R\$ 1,00 un	59.500,00 1
A	2095	Manut.do Progr.Atenção Integral a Família c/Rec.PAIF Programa mantido	R\$ 1,00 un	72.000,00 1
A	2099	Manutenção do Programa IGD-SUAS Programa mantido	R\$ 1,00	6.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				374.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO

553.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

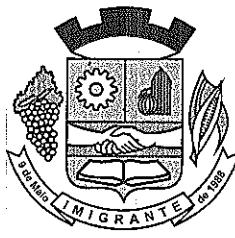
PROGRAMA: 0051 Previdência do Servidor Público Municipal				
Justificativa: A Lei Municipal 2.004/2014 implantou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Imigrante (FPSM), o qual tem por objetivo assegurar os benefícios previstos na legislação previdenciária federal, porém geridos no âmbito da esfera municipal pelo Poder Público local que assume todas as prerrogativas da gestão pertinente ao Fundo				
Público Alvo: Servidores Municipais vinculados ao RPPS.				
Objetivo: Gerenciar o Fundo de Previdência Social do Município, visando manter a viabilidade, a adequação legal de sua gestão e cumprimento dos seus objetivos				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO				
03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda				
ACÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2102	Manutenção do Fundo de Previdência Social do Município Fundo de previdência social mantido	R\$ 1,00 un	40.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				
TOTAL DA FUNÇÃO				
40.000,00				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br

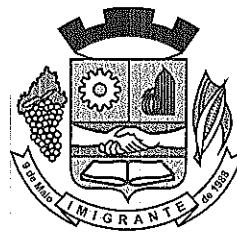


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0013 Adm. do Sistema Público Mun. de Saúde				
Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área de Saúde a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.				
Público Alvo: População do Município.				
Objetivo: Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde.				
Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2057	Man.e Des.das Atividades do FMS Fundo mantido	R\$ 1,00 un	260.000,00 1
A	2058	Assistência Médica e Sanit. à População População atendida	R\$ 1,00 %	940.000,00 100
A	2062	Assistência Médica e Sanit. c/Rec.do Pab Fixo População atendida	R\$ 1,00	73.000,00 100
A	2085	Assit.Médica e Sanit. c/Rec. SIA-SUS População atendida	R\$ 1,00	73.000,00 100
A	2094	Assist.Med.e San.c/Rec.Prog.Incentivo a Atenção Básica População atendida	R\$ 1,00	60.000,00 100
A	2098	Assist.Médica e Sanit. c/Rec.do PMAQ População atendida	R\$ 1,00	26.500,00 100
A	2100	Participação na Manutenção de Consórcios Públicos Participação em Consórcio Público mantida	R\$ 1,00	33.000,00 2
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				1.465.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

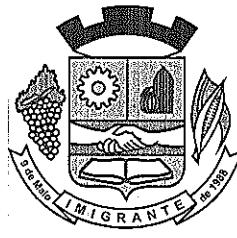


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0014 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Saúde				
Justificativa: O Sistema Pùblico Municipal de Saúde tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adaptar as normas vigentes do Sistema Único de Saúde como também necessita se adaptar à demanda de serviços que vierem a se tornar necessários.				
Público Alvo: População do Município.				
Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do sistema municipal de saúde				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:				
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente		FUNÇÃO		
10 Saúde		AÇÕES		
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2061	Cursos de Aperf.Profissional da Saúde Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 Ag Pol/Servid	5.000,00 25
P	1049	Construção de Academia de Saúde Academia construída	R\$ 1,00 un	83.000,00 1
P	1014	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde do Município Atividade de Saúde adequada	R\$ 1,00 un	20.000,00 1
P	1035	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde c/Rec.FNS Bloco Invest. Atividade de Saúde adequada	R\$ 1,00 un	499.000,00 1
P	1018	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde c/Rec.Progr.Solidariedade Atividade de Saúde adequada	R\$ 1,00	20.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				627.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

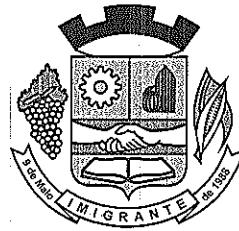


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0015 Medicamentos para Todos		
Justificativa:		Para o atendimento das enfermidades passíveis de acompanhamento nos Postos de Saúde do Município é necessária a disponibilização de um rol mínimo de medicamentos a serem distribuídos à população beneficiária dos serviços prestados nas Unidades Municipais de Saúde.		
Público Alvo:		População do Município.		
Objetivo:		Manter a disposição dos profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde Municipais e da população medicamentos que contribuam para o tratamento de enfermidades sob controle do Sistema Municipal de Saúde.		
Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente		10 Saúde		
ACÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2089	Manutenção da Farmácia Básica Medicamento distribuído	R\$ 1,00 un	157.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				157.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

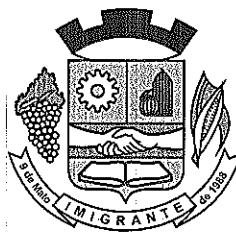


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0016 Implant.e Qualif.de Programas de Saúde				
Justificativa: Para um atendimento mais específico e dirigido a determinados segmentos da população torna-se necessária a implantação de programas de saúde com ações e objetivos direcionados às características e peculiaridades destas parcelas da população.				
Público Alvo: População do Município.				
Objetivo: Criar e manter programas de saúde que atuem de forma mais concetrada nos diversos segmentos da população, melhorando as condições de saúde da população em geral.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO			
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente	10 Saúde			
AÇÕES	Descrição	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
Tipo (*)	Código	Produto		
P	1010	Implant.e Qualif.de Progr.de Saúde Programa implantado e mantido	R\$ 1,00 un	1.110.000,00 s/d
P	1011	Implant.e Qualif.do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS Programa mantido	R\$ 1,00 un	92.500,00 1
P	1015	Impl.e Qualif.do Programa Saúde da Família - PSF Programa mantido	R\$ 1,00 un	116.000,00 1
P	1017	Impl.e Qualif.do Programa de Saúde Bucal Programa mantido	R\$ 1,00 un	27.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				1.345.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



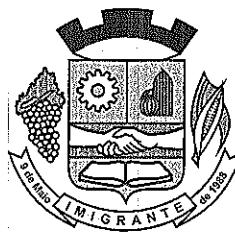
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0017 Vigilância em Saúde		
Justificativa:		Para a manutenção da qualidade de saúde da população é necessário o controle de zoonoses e vetores, qualidade da água e alimentos, fatores básicos e determinantes para qualquer ação de saúde implementada no município		
Público Alvo:		Toda a população do Município		
Objetivo:		Promover a fiscalização, a inspeção e a vigilância sanitária e epidemiológica no Município, para preservar a população da aquisição de produtos deteriorados, garantir o fornecimento de água potável à população e minimizar ao máximo os efeitos causados por agentes infectores, além de realizar Campanhas de Vacinação.		
Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente		10 Saúde		
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2060	Exec. Progr. de Fiscalização, Insp. e Vig. Sanitária Programa mantido	R\$ 1,00 un	33.000,00 1
A	2066	Vigilância à Saúde c/Rec. Epidemiologia e Vacinação Programa mantido	R\$ 1,00 un	6.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				39.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0018 Extensão dos Serviços de Saúde

Justificativa: No município não existe nenhum serviço de saúde além daquele oferecido pelo Poder Público. Em complementação às ações desenvolvidas pelo sistema público de saúde local é necessária a busca de serviços que são oferecidos em instituições de saúde localizadas em outras cidades.

Público Alvo: Toda a população do Município

Objetivo: Viabilizar o acesso dos municípios aos serviços de saúde necessários à complementação das ações realizadas pelo Município, porém não oferecidos por ele.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2059	Contratos, Convênios Assist.Médica, Odont.e Sanit.à População Convênio oferecido	R\$ 1,00 Convênio	350.000,00 3	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				350.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO 3.984.000,00



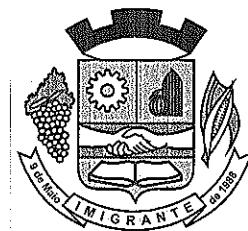
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0019 Adm.do Sist.Público Mun.de Educação				
Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área do Ensino Infantil e Fundamental a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.				
Público Alvo: População em idade escolar				
Objetivo: Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento e operação do sistema público municipal de educação.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO			
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	12 Educação			
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2012	Man. e Des. das Atividades da Secr. da Educação Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	190.000,00 1
A	2013	Manut. das Atividades do Ensino Fundamental Alunos do Ensino Fundamental atendidos	R\$ 1,00 alunos	715.000,00 234
A	2010	Man. das Atividades da Educação Infantil Alunos da Educação Infantil atendidos	R\$ 1,00 alunos	632.000,00 141
A	2015	Man. e Ampl. do Progr.de Inform. Educacional Alunos da Informática Educacional atendidos	R\$ 1,00 alunos	23.000,00 274
A	2016	Man.e Exp. do Transp.Escolar (Fundam.) Aluno transportado	R\$ 1,00 alunos	99.000,00 162
A	2017	Distr. de Mat. Básico Estudantes do Município Aluno atendido	R\$ 1,00 alunos	5.000,00 s/d
A	2022	Manutenção da Merenda Escolar Gênero alimentício oferecido	R\$ 1,00 un	100.000,00 s/d
A	2028	Manutenção do Fundo de Educação (Ens.Fundam.) - FUNDEB Fundo mantido	R\$ 1,00 un	1.350.000,00 1
A	2029	Manutenção do Fundo de Educação (Educ.Infantil) - FUNDEB Fundo mantido	R\$ 1,00 un	200.000,00 1
A	2097	Assistência ao Ensino Fundamental Ensino Fundamental assistido	R\$ 1,00	12.000,00 1
A	2101	Atendimento à Educação Especial Educação Especial atendida	R\$ 1,00	13.000,00
A	2018	Manutenção do Salário Educação Programa mantido	R\$ 1,00	147.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				
3.486.000,00				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0020 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Educação

Justificativa: O Sistema Público Municipal de Educação tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adequar as normas que regulam o sistema.

Público Alvo: Alunos da rede municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil

Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do Sistema Municipal de Educação.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

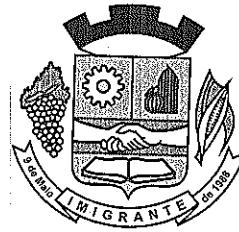
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

FUNÇÃO

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2014	Cursos de Aperf. Municipal da Educação Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 Ag Pol/Servid	10.000,00 56
P	1003	Exp.e Aperf.das Ativ.do Ensino Fundamental Atividade de Educação adequada	R\$ 1,00 un	15.000,00 1
P	1020	Ampliação/Adequação Esc.Mun.de Educ.Infantil Escolas Ampliadas/adequadas	R\$ 1,00 un	15.000,00 3
P	1062	Construção de Escola Nova Urbana Escola construída	R\$ 1,00 m²	611.000,00 854
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				651.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0021 Apoio ao Aluno do Ensino Médio

Justificativa: A clientela por residir em locais geograficamente afastados da Escola, inviabiliza o acesso ao Ensino Médio e cria a necessidade do Poder Público oportunizar este acesso.

Público Alvo: População habilitada ao Ensino Médio

Objetivo: Estimular e apoiar estudantes imigrantenses de ensino médio, desenvolvendo programas de auxílio.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

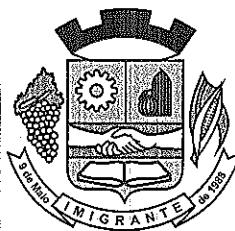
FUNÇÃO

12 Educação

AÇÕES

Tipo ()	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2020	Man. e Des. Transp.Esc. (Ens.Médio) Aluno transportado ou com auxílio	R\$ 1,00 alunos	63.000,00 97
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				63.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0022 Apoio ao Aluno do Ensino Superior

Justificativa: A distância do Município em relação aos centros universitários desestimula à busca do aperfeiçoamento profissional.

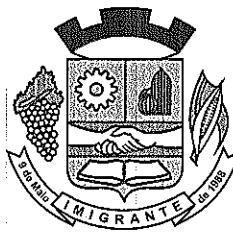
Público Alvo: População habilitada ao Ensino Superior

Objetivo: Estimular e apoiar estudantes imigrantenses matriculados em entidades de ensino superior, possibilitando o acesso à formação profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2021	Apoio ao Acesso Ensino Superior Aluno com auxílio	R\$ 1,00 alunos	85.000,00	83
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				85.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO 4.285.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0023 Biblioteca para Todos

Justificativa: É necessário que a Comunidade Imigrantense tenha acesso aos acervos bibliográficos e periódicos da Biblioteca Municipal para o incremento do desenvolvimento cultural.

Público Alvo: População do Município

Objetivo: Disponibilizar a pesquisa e informação, aprimorando os conhecimentos da população

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO FUNÇÃO

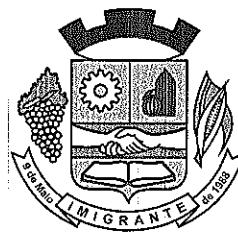
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo 13 Cultura

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2019	Manutenção e Adequação da Biblioteca Pública Biblioteca Pública mantida	R\$ 1,00 un	10.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0024 Difusão da Cultura

Justificativa: A cultura sempre esteve presente na realidade humana. A Administração Pública pode e deve oportunizar grupos que realizem a tarefa de incentivar a cultura, além de promover eventos culturais.

Público Alvo: Toda a população.

Objetivo: Propiciar atividades e momentos específicos para o desenvolvimento e divulgação da cultura

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

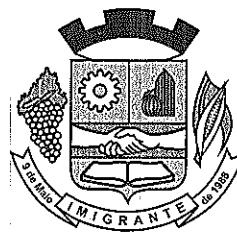
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO FUNÇÃO

04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo 13 Cultura

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2023	Divulg. Cultural e Promoção de Eventos Cultura divulgada e/ou evento promovido	R\$ 1,00 un	70.000,00 s/d
A	2024	Auxílio Financeiro a Entidades Culturais Entidades apoiadas	R\$ 1,00 un	270.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				340.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0025 Patrimônio Histórico-Cultural

Justificativa: É necessário que se valorize e divulgue a história do Município por todos os meios, inclusive pela manutenção e conservação de prédios e objetos de valor histórico.

Público Alvo: Toda a população

Objetivo: Valorizar e preservar o patrimônio histórico-cultural do Município.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

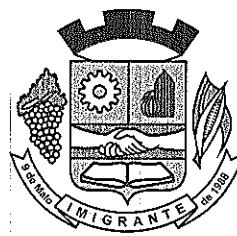
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO FUNÇÃO

04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo 13 Cultura

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1005	Aquis. e Rest.de Prédios e Objetos de Valor Histórico Prédio restaurado e objeto adquirido e/ou restaurado	R\$ 1,00 un	4.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				4.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0050 Acesso a Informação Digital

Justificativa: No município não existe local de acesso público a internet, por isso torna-se necessário a intervenção do Poder Público no acesso da população à informação digital.

Público Alvo: Toda a população

Objetivo: Fomentar a cultura local através do acesso à informação digital.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

FUNÇÃO

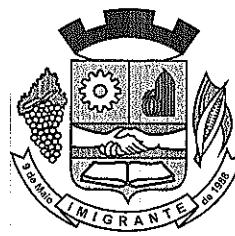
AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2092	Manutenção e Adequação do Telecentro Telecentro mantido	R\$ 1,00 un	3.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				3.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO

357.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0026 Manut. e Aperf. da Infraestrutura Urbana

Justificativa: A infraestrutura urbana necessita constantemente de adequação às necessidades de crescimento do Município, assim como dispor de estruturas que contribuam para a segurança e conforto da população e embelezamento da cidade.

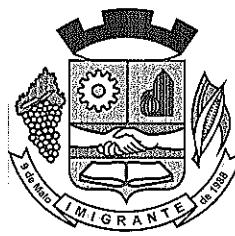
Público Alvo: Toda a população

Objetivo: Oferecer uma infraestrutura urbana adequada às necessidades da população.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			15 Urbanismo		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2034	Inst. e Manut. de Redes de Ilum. Pública e Lumin. Rede mantida	R\$ 1,00 un	225.000,00 1	
A	2043	Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo Sistema mantido	R\$ 1,00 un	223.000,00 1	
A	2042	Manutenção do Fundo Especial Programa mantido	R\$ 1,00 un	78.000,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				526.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO **526.000,00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0051 Política Habitacional

Justificativa: A Política Habitacional do Município prevê a construção de moradias novas destinadas a habitação de interesse social através de casas populares, superando o déficit habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade, em relação a renda, residentes no município, contemplando o direito à moradia digna e infraestrutura adequada.

Público Alvo: Famílias cadastradas no Cadastro Único, em situação de vulnerabilidade social, principalmente em decorrência de baixa renda.

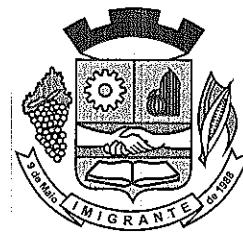
Objetivo: Oferecer moradia digna com infraestrutura adequada, com baixo custo e facilidade no financiamento, às famílias em situação de vulnerabilidade residentes no Município.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			16 Habitação		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
P	1059	Disponibilização de Infraestrutura para construção de casas populares Infraestrutura disponibilizada	R\$ 1,00 m ²	50.000,00 s/d	
P		#N/D	R\$ 1,00 un		1
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				50.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO

50.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0027 Sistema de Esgoto

Justificativa: A manutenção e conservação da rede de esgoto pluvial e cloacal é de suma importância para a qualidade de vida dos municípios.

Público Alvo: Toda a população

Objetivo: Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal no Município.

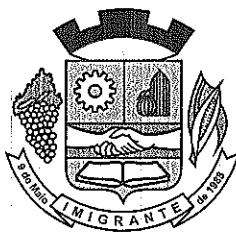
Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito		17 Saneamento		
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2037	Constr.Man.Rede Esgoto Pluvial Cloacal Rede de esgoto construída, ampliada e mantida	R\$ 1,00 un	20.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0028 Abastecimento de Água

Justificativa: A qualidade dos níveis de saúde pública tem relação direta com a qualidade da água consumida pela população, que necessita ter acesso a água potável distribuída através de sistemas de abastecimento que permitam a monitoração e tratamento da água consumida.

Público Alvo: Famílias ligadas aos sistemas de abastecimento de água.

Objetivo: Ampliar e conservar a rede de abastecimento de água no Município. Garantir a qualidade da água consumida pela população.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito 17 Saneamento

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2036	Constr.e Manut. Poços, Redes Água e Reserv. Rede de água construída, ampliada e mantida	R\$ 1,00 un	200.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				200.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

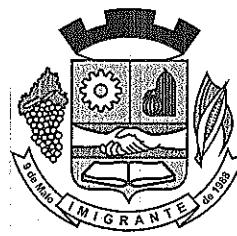
TOTAL DA FUNÇÃO

220.000,00

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0029 Gestão da Política Mun. do Meio Ambiente

Justificativa: É necessário por parte do Poder Público Municipal a intervenção e o apoio nas questões ambientais devido a complexidade da legislação ambiental atual.

Público Alvo: Municípios que necessitarem dos serviços relativos ao meio ambiente.

Objetivo: Criar e incentivar programas de distribuição de mudas para reflorestamento, embelezamento das áreas urbanas do município e preservação das margens dos arroios. Desenvolver ações necessárias à operacionalização do Aterro Sanitário, além de expedir licenças para atividades que produzem impacto ambiental.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente

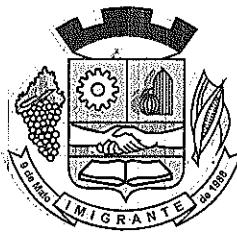
AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2075	Man.e Des. das Atividades do F.M.M.A. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	68.000,00 1
A	2076	Reflorest. e Preserv. de Áreas Verdes Área preservada	R\$ 1,00 un	4.000,00 s/d
A	2077	Operacionalização do Aterro Sanitário Aterro Sanitário mantido	R\$ 1,00 un	1.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				73.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO

73.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0030 Desenvolvimento da Produção Vegetal

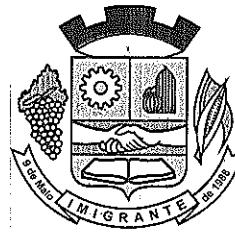
Justificativa: O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção.

Público Alvo: Produtores Rurais

Objetivo: Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar, desenvolver e participar de programas de corretivos e fertilizantes, sementes e mudas.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2045	Exec. Progr. de Incentivo na Agricultura Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	245.000,00 1	
A	2047	Incentivo a Citricultura e Silvicultura Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	5.000,00 2	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA					250.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

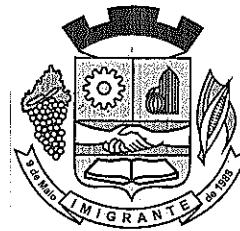


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0031 Desenvolvimento da Produção Animal				
Justificativa: O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção.				
Público Alvo: Produtores Rurais				
Objetivo: Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar e desenvolver programas de defesa sanitária animal para os rebanhos do Município.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO			
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio	20 Agricultura			
AÇÕES	Descrição	Unidade de Medida	Valor	Meta Física
Tipo	Código	Produto	Medida	
A	2046	Execução de Programas na Pecuária Programa executado	R\$ 1,00 un	460.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				460.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0032 Beneficiamento da Produção Agrícola

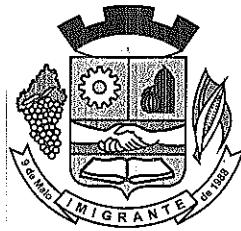
Justificativa: A produção agrícola gerada no Município é comercializada praticamente 100% in natura. É necessário criar meios para que se agregue valor a certa parcela dos produtos agrícolas produzidos incrementando a renda familiar e a economia local.

Público Alvo: Agricultores

Objetivo: Incrementar a renda familiar e a economia local.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio		20 Agricultura		
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2049	Incentivo às Agroindústrias Agroindústria auxiliada	R\$ 1,00 un	5.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0033 Capacitação dos Produtores Rurais

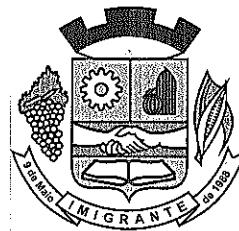
Justificativa: As técnicas de produção agrícola sofrem constantes mudanças em seu manuseio. A fim de se adequar a estes novos processos, os produtores rurais necessitam de capacitação e treinamento. Também para atuarem nas agroindustrias, é necessário que os produtores tenham conhecimento das técnicas adequadas de beneficiamento da produção.

Público Alvo: Produtores Rurais

Objetivo: Estimular e manter convênios com entidades afins, na área da extensão rural que orientem o produtor, fazendo-o progredir e aumentar a produtividade.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio		20 Agricultura		
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2050	Capacitação e Assist. ao Produtor Rural Produtor com assistência e capacitado	R\$ 1,00 un	58.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				58.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0034 Mecanização Agrícola

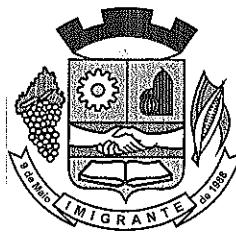
Justificativa: As propriedades rurais do município tem como característica principal o minifúndio mantido pela estrutura familiar que, na maioria dos casos, não dispõe de condições para a aquisição e manutenção de máquinas e implementos agrícolas para a agilização e incremento das atividades produtivas. Para isso torna-se necessário o apoio do Poder Público para o atendimento desta demanda.

Público Alvo: Produtores rurais

Objetivo: Manter e incrementar os níveis da produtividade agrícola e estimular a permanência do homem no campo.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO				FUNÇÃO
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio				20 Agricultura
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2051	Manutenção Maq.Impl.Agrícolas (Patrulha Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento mantido	R\$ 1,00 un	328.000,00 9
P	1026	Aq.Veículo, Maq.Impl.Agrícola (Patr.Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento adquirido	R\$ 1,00 un	300.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				628.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0035 Crédito Rotativo

Justificativa: Devido a dificuldade de acesso por parte dos pequenos produtores rurais à instituições financeiras e também pela falta de recursos oferecidos através de linhas de crédito específicas, o Poder Público tenta suprir esta lacuna através de financiamentos para pequenos produtores rurais pelo sistema de Crédito Rotativo.

Público Alvo: Produtores rurais

Objetivo: Estimular o incremento da produção primária através da concessão de recursos financeiros por empréstimo, para projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

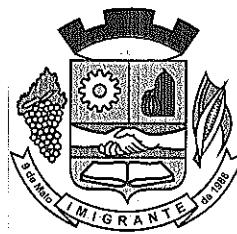
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio	20 Agricultura

AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2056	Sistema de Crédito Rotativo Financiamento concedido	R\$ 1,00 un	5.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	1.406.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0036 Incentivo às indústrias

Justificativa: É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Industrial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de-obra.

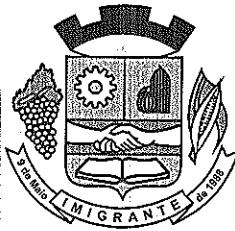
Público Alvo: População do Município

Objetivo: Incentivar a instalação e a manutenção de indústrias no Município, visando equacionar o problema do desemprego e aumentar a arrecadação.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			22 Indústria		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2052	Incentivo na Instalação de Indústrias Empresa incentivada	R\$ 1,00 un	100.000,00 s/d	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA					100.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO 100.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0037 Promoção do Comércio

Justificativa: É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Comercial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de-obra.

Público Alvo: População do Município

Objetivo: Promover campanhas de incentivo ao comércio local em parceria com a CDL ou entidades similares e participar de promoções que divulguem o comércio local.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

FUNÇÃO

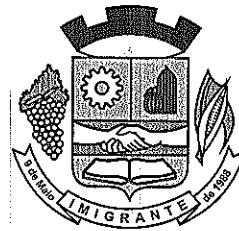
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio

23 Comércio e Serviços

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2053	Incentivos ao Comércio Atividade Comercial incentivada	R\$ 1,00 un	8.000,00 1
A	2054	Partic.Prom.Natalina e outros Eventos Evento incentivado	R\$ 1,00 un	10.000,00 2
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				18.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0038 Aumento da Arrecadação Municipal

Justificativa: A emissão de Notas Fiscais pelas empresas/produtores rurais do Município é importante para a composição do valor adicionado do Município e do índice de produtividade rural, critérios básicos para a definição do índice de participação do município para a distribuição dos recursos do ICMS, IPI/EXP e LC 87/96. Portanto é necessário criar condições para incentivar esta prática.

Público Alvo: População do Município

Objetivo: Incentivar a emissão de Notas Fiscais para incrementar a arrecadação municipal.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio

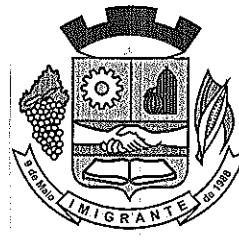
FUNÇÃO

23 Comércio e Serviços

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2055	Programa de Incentivo à Arrecadação Prêmios distribuídos	R\$ 1,00 un	30.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0039 Promoção do Turismo

Justificativa: O Município tem potencialidades turísticas ainda não exploradas totalmente. É necessário que se crie condições para o desenvolvimento destas potencialidades projetando o Município, como também incrementando a economia local.

Público Alvo: População do Município

Objetivo: Promover a divulgação do Município através de apoio ao Turismo local.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo		23	Comércio e Serviços	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2027	Promoção do Turismo Local Setor incentivado	R\$ 1,00 un	12.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				12.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO

60.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0040 Acesso a Informação Televisada

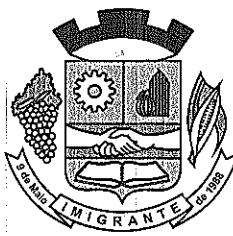
Justificativa: Devido à localização geográfica do Município, o sinal dos canais de televisão com programação local necessitam de sistema de retransmissão para chegarem às casas das famílias residentes no Município.

Público Alvo: Toda a população.

Objetivo: Permitir o acesso da população ao sinal de televisão com programação local.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO				FUNÇÃO
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito				24 Comunicações
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2033	Aq. e Man. Equip. de Retransm. Canais TV Sistema equipado e mantido	R\$ 1,00 un	5.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0041 Telefonia Rural

Justificativa: A zona rural do Município não é abrangida pelo sistema de telefonia com discagem direta necessitando neste sentido o apoio do Poder Público para a manutenção e o aperfeiçoamento de Centrais Telefônicas com sistema de Ramal, possibilitando a comunicação do homem do campo.

Público Alvo: Toda a população da zona rural

Objetivo: Manter e melhorar o sistema de telefonia da zona rural, oferecendo melhores condições de comunicação.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito

FUNÇÃO

24 Comunicações

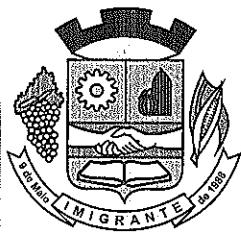
AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2032	Manut. de Redes, Mesas e Canais Telef. Sistema mantido	R\$ 1,00 un	7.000,00 7
P	1006	Expansão de Redes, Mesas e Canais Telef. Sistema ampliado e aperfeiçoado	R\$ 1,00 un	3.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO

15.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0042 Iluminação Pública

Justificativa: O crescimento da atividade econômica municipal cria a necessidade da adequação da rede elétrica municipal em virtude do aumento da demanda. Neste sentido é preciso que o Poder Público coopere no custeio destes investimentos.

Público Alvo: Toda a população.

Objetivo: Participar na melhoria das redes de energia elétrica.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito

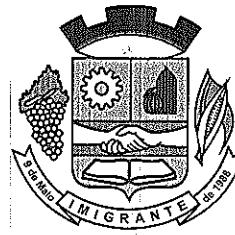
FUNÇÃO

25 Energia

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1007	Participação na Rede Elétrica Rede melhorada	R\$ 1,00 un	5.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0043 Eletrificação Rural

Justificativa: As pessoas que residem no meio rural têm a necessidade de ter ao seu dispor estruturas mínimas que contribuam para melhorar as condições de vida do homem no campo.

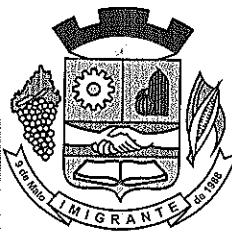
Público Alvo: Toda a população da zona rural

Objetivo: Promover a extensão da rede de energia elétrica à área rurais, buscando melhorar as condições de vida do homem no campo.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO				FUNÇÃO
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio				25 Energia
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1009	Eletrificação Rural Sistema melhorado	R\$ 1,00 un	15.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO 20.000,00

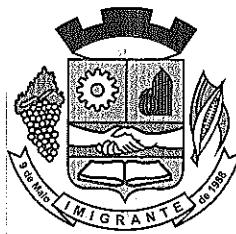


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0044 Manutenção do Sistema Viário Municipal		
Justificativa:		O Município necessita de um sistema viário em condições que permita o escoamento da produção dos diversos setores, realização das atividades do transporte escolar, transporte coletivo e demais necessidades dos usuários do sistema.		
Público Alvo:		Toda a população.		
Objetivo:		Manter o sistema viário municipal em condições ideais de uso.		
Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito		26 Transporte		
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2038	Constr.e Manut. Abrigos e Paradas de Ônibus Abrigo construído e mantido	R\$ 1,00 un	8.000,00 10
A	2039	Man. Estradas, Pontes, Pont. e Bueiros Serviço mantido	R\$ 1,00 serviço	235.000,00 s/d
A	2040	Manutenção de Equip. Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento mantido	R\$ 1,00 un	135.000,00 10
A	2041	Manut. Ruas Paviment. e Obras Viárias Serviço mantido	R\$ 1,00 serviço	60.000,00 s/d
A	2048	Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. CIDE Serviço mantido	R\$ 1,00 serviço	18.000,00 s/d
A	2091	Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. Multas de Trânsito Serviço mantido	R\$ 1,00 serviço	1.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA			457.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0045 Ampl.e Adeq.do Sistema Viário Municipal

Justificativa: O crescimento econômico do Município pressupõe a necessidade de um sistema viário municipal que suporte e se adapte a demanda de escoamento de produção e dos demais usuários. A ampliação e adequação deste sistema também é fator determinante na atração de novos investimentos.

Público Alvo: Toda a população.

Objetivo: Adequar o sistema viário às necessidades do crescimento econômico municipal.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO				FUNÇÃO
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito				26 Transporte
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1008	Exec.Pavim.de Ruas Municipais Área pavimentada ou calçada	R\$ 1,00 m ²	550.000,00 s/d
P	1021	Aquisição de Equipamentos Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento adquirido	R\$ 1,00 un	25.000,00 1
P	1022	Constr.Ampl.Estradas, Pontes e Bueiros Estrada, Ponte e Bueiro construído ou ampliado	R\$ 1,00 un	20.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				595.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO **1.052.000,00**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0046 Desporto Comunitário

Justificativa: As atividades desportivas comunitárias são necessárias a fim de possibilitar constantemente uma melhor qualidade de vida, cabendo a Administração Pública contribuir para a realização de eventos na área, além de dotar os Centros Comunitários com espaços públicos adequados para a prática de esportes e ou eventos sócio-culturais.

Público Alvo: População do Município

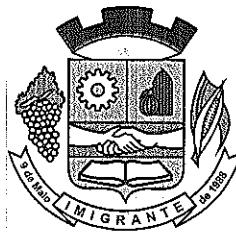
Objetivo: Oportunizar a realização da prática desportiva à toda a população, dotando os Centros Comunitários de quadras de esporte, mantendo os mesmos, de modo a propiciar condições de lazer à população.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	27 Desporto e Lazer

AÇOES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2025	Promoção de Competições Esportivas Promoção do Esporte	R\$ 1,00 un	30.000,00 4
A	2026	Man. e Aparelhamento de Parques Esportivos Imóveis mantidos	R\$ 1,00 un	75.000,00 2
P	1056	Construção de Centro Esportivo no Bairro Daltro Filho Centro Esportivo construído	R\$ 1,00 un	247.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				
				352.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0047 Lazer Comunitário

LEI DE DIRETRIZES É necessário que o Poder Público mantenha espaços que permitam o lazer e o convívio social da comunidade e que também sejam ponto de referência e de embelezamento da cidade.

Público Alvo: Toda a população

Objetivo: Ampliar e remodelar as praças e parques, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de serem usufruídos pela população.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito

FUNÇÃO

27 Desporto e Lazer

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2035	Ampl.Remodelação e Man. Parques e Jardins Espaço mantido	R\$ 1,00 un	18.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				18.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO

370.000,00

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0052 Previdência do Servidor Público Municipal

Justificativa: A Lei Municipal 2.004/2014 implantou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Imigrante (FPSM), o qual tem por objetivo assegurar os benefícios previstos na legislação previdenciária federal, porém geridos no âmbito da esfera municipal pelo Poder Público local que assume todas as prerrogativas da gestão pertinente ao Fundo

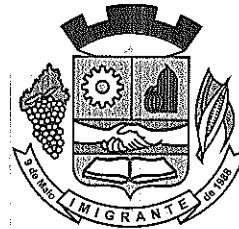
Público Alvo: Servidores Municipais vinculados ao RPPS.

Objetivo: Gerenciar o Fundo de Previdência Social do Município, visando manter a viabilidade, a adequação legal de sua gestão e cumprimento dos seus objetivos

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA			
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO					
03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda							
AÇÕES							
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física			
A	2103	Manutenção do Fundo de Previdência Social do Município Fundo de previdência social mantido	R\$ 1,00 un	40.000,00 1			
P		#N/D	R\$ 1,00 un				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
TOTAL DO PROGRAMA							
40.000,00							

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO 40.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

RESUMO POR FUNÇÃO

Funções Referente aos Programas		Valor Projetado	% sobre o total
Código	Descrição		
01	Legislativa	402.000,00	1,99%
04	Administração	3.971.700,00	19,68%
06	Segurança Pública	40.000,00	0,20%
08	Assistência Social	553.000,00	2,74%
09	Previdência Social	40.000,00	0,20%
10	Saúde	3.984.000,00	19,74%
12	Educação	4.285.000,00	21,23%
13	Cultura	357.000,00	1,77%
15	Urbanismo	526.000,00	2,61%
16	Habitação	50.000,00	0,25%
17	Saneamento	220.000,00	1,09%
18	Gestão Ambiental	73.000,00	0,36%
20	Agricultura	1.406.000,00	6,97%
22	Industria	100.000,00	0,50%
23	Comércio e Serviços	60.000,00	0,30%
24	Comunicações	15.000,00	0,07%
25	Energia	20.000,00	0,10%
26	Transporte	1.052.000,00	5,21%
27	Desporto e Lazer	370.000,00	1,83%
I	TOTAL	17.524.700,00	86,82%

Função Referente as Operações Especiais do Executivo		Valor Projetado	% sobre o total
Código	Descrição		
28	Operações Especiais (PASEP e outros encargos)	194.500,00	0,96%
28	Amortização de Empréstimos e Encargos	266.000,00	1,32%
28	Precatórios	730.000,00	3,62%
28	Amortização do Passivo Atuarial	237.400,00	1,18%
28	Reserva de Contingência do Poder Executivo	88.000,00	0,44%
II	TOTAL	1.515.900,00	7,51%

Função Referente as Operações Especiais do RPPS		Valor Projetado	% sobre o total
Código	Descrição		
28	Pagamento de Inativos e Pensionistas - RPPS	60.000,00	0,30%
28	Reserva de Contingência do RPPS	1.083.400,00	5,37%
III	TOTAL	1.143.400,00	5,66%

IV=I+II+III	TOTAL DAS DESPESAS	20.184.000,00	100,00%
-------------	--------------------	---------------	---------

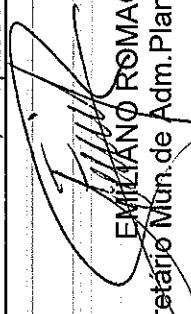
V	TOTAL DAS RECEITAS	20.184.000,00
---	--------------------	---------------

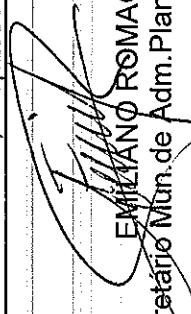
VI=V-IV	DIFERENÇA (RECEITA - DESPESA)	0,00
---------	-------------------------------	------

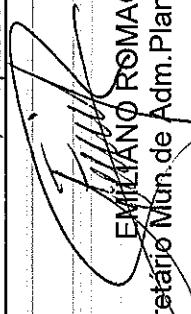
MUNICÍPIO DE: IMIGRANTE**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016****ANEXO IV****RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

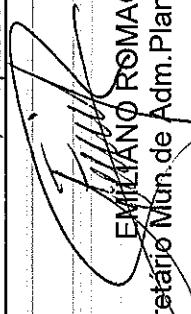
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %		RECURSOS PRIORIZADOS P/2016			
			ATÉ EXERC ANTERIOR	NO EXERCÍCIO DE 2015	A EXECUTAR EM 2016	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERV.DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Adequação de Creches Municipais		15.000,00	0%	0%	100%	15.000,00		
Construção de Escola Nova Urbana		1.021.856,02	0%	50%	50%	611.000,00		
Construção Centro Esportivo no Bairro								
Daltro Filho		693.395,15	15%	50%	35%	247.000,00		
Pavimentação de Ruas Municipais		550.000,00	0%	0%	100%	550.000,00		
Ampl.e Adeq.dos Imóveis na Secr. Obras		60.000,00	0%	0%	100%	60.000,00		
Construção de Academia de Saúde		103.000,00	0%	0%	100%	103.000,00		
Infraestrutura p/constr. casas populares		109.827,50	0%	55%	45%	50.000,00		
Eletrificação Rural		15.000,00	0%	0%	100%	15.000,00		
Manutenção de Veículo do Gabinete								
Manutenção de Veículo da Administr.								
Conservação e Manut. Prédios Públlicos								
Manutenção de Veículos dest. à Saúde								
Manutenção de Imóveis dest. Saúde								
Manut. de Veículos dest. à Educação								
Manut. de Imóveis dest. à Educação								
Manutenção de Veículo da Agricultura								
Manutenção de Máquinas dest.à Agricult.								
Manut.de Véiculos,Maq.Rodov.Obras								


EMILIANO ROMAGNA
Secretário Mun. de Adm.Planej.e Finanças


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora


GELSO KAPLAN
Prefeito Municipal


MARCELA ROCHA